

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE GOIÂNIA - IMAS****RESOLUÇÃO 001/21 DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - CONAS**

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – CONAS, conforme Lei Municipal nº 9201/2012.

O Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia “CONAS/IMAS”, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 9201/2012 em conformidade com o Regimento Interno estabelecido pela Resolução nº 005/2020 de 13 de fevereiro de 2020-CONAS, e considerando os princípios Administrativos e Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Segurança Jurídica, Transparência e Interesse Público;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia “CONAS/IMAS”, na forma que integra essa Resolução, conforme deliberado por unanimidade na reunião extraordinária do dia 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Regimento Interno do Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia “CONAS/IMAS”, anexo, passa a integrar essa Resolução.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia – DOM.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia.

Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

Welmes Marques da Silva

Tatiane Karoline Cândida Guimarães

Presidente do CONAS

Vice-Presidente do CONAS

Ludmylla da Silva Moraes

Secretaria (o) do CONAS

Conselheiros:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE
GOIÂNIA- IMAS****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - CONAS/ IMAS.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais/CONAS, proposto, elaborado, emitido, firmado e publicado no ano de 2021, conforme a Lei Municipal nº 9201/2012; com o fim de ordenar o controle interno e zelar pela fiel aplicação da legislação pertinente à saúde e assistência social ao servidopúblico de Goiânia, subscrito pelos Conselheiros (as) legalmente nomeados, conforme a seguir:

CAPÍTULO I**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - CONAS**

Artigo 1º - O Conselho de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia CONAS, órgão deliberativo e de controle interno do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, tem por finalidade zelar pela fiel aplicação da legislação pertinente à Saúde e Assistência Social do servidor municipal de Goiânia.

Artigo 2º - Compete ao CONAS:

Aprovar seu regimento interno;
Aprovar as Diretrizes Gerais de atuação do IMAS;
Aprovar o Plano de Custeio Anual mensurado atuarialmente;
Aprovar a regulamentação dos Planos de Assistência à Saúde e Social;
Aprovar a proposta de Orçamento Anual do, IMAS;



Aprovar o Plano de Contas os Balancetes mensais, o Balanço e as Contas Anuais do IMAS.

Aprovar o Relatório Anual da Diretoria do IMAS;

Aprovar o Parecer Atuarial do exercício do qual constara, obrigatoriamente análise conclusiva sobre o equilíbrio atuarial do Plano.

Aprovar o Parecer Contábil da auditoria externa sobre o Balanço Patrimonial ao encerramento de cada exercício;

Aprovar o regulamento de compras e contratações do IMAS observadas as disposições da Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes;

Deliberar sobre aceitações de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial, nos termos da Lei;

Deliberar sobre alienação, a qualquer título, de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

Manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre proposta de alteração da estrutura organizacional do IMAS;

Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IMAS;

Manifestar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IMAS e que lhe seja submetido pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do IMAS ou pelo Conselho Fiscal de Assistência ao Servidor - CFS;

Praticar os demais atos atribuídos pela Lei 9201, de 22 de novembro de 2012, a sua competência;

Deliberar sobre os casos omissos nas regras aplicáveis ao IMAS, nos limites de suas competências legais;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

Artigo 3º - O CONAS é composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e de igual número de suplentes, integrado por servidores públicos titulares de cargos, preferencialmente efetivos, sendo 05 (cinco) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia, preferencialmente lotados no IMAS não podendo exceder ao limite de 2/5 em lotações externas ao Instituto; e 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades sindicais para representar aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme a seguir relacionadas:

- I- Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO;
- II- Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDIGOIÂNIA;
- III- Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde - SINDSAÚDE;



IV- Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDFFISC;

V- Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período por uma única vez.

§ 2º - A composição do Conselho far-se-á por Decreto do Chefe do Executivo, mediante indicação dos órgãos neles representados.

§ 3º - Na primeira reunião de cada ano, os Conselheiros escolherão, entre si, o(a) primeiro(a) Secretário(a) e o(a) segundo(a) Secretário(a).

§ 4º - O mandado do (a) Presidente, do (a) Vice-Presidente e do Secretário (a) será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período por uma única vez.

§ 5º - A indicação do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia para ocupar a função de Conselheiro/a, não deverá ser superior a 2/5 de servidores comissionados e temporários. Devendo ser respeitada a proporção de 3/5 dos/as conselheiros/as servidores/as efetivos/as desta municipalidade.

§ 6º - O servidor Comissionado que estiver exercendo a função de Conselheiro, ficará automaticamente destituído, ao deixar de prestar serviços ao Município de Goiânia.

Artigo 4º - A composição do Conselho far-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia, mediante indicação dos órgãos nele representados.

Artigo 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período por uma única vez.

Artigo 6º - Na primeira reunião de cada ano, os conselheiros elegerão, entre si, o(a) primeiro(a) Secretário(a) e o(a) segundo(a) Secretário(a), garantindo a paridade e alternância entre os representantes do Poder Executivo e das Entidades Sindicais.



Parágrafo Único - O mandado do (a) Presidente, do (a) Vice- Presidente, do(a) primeiro(a) Secretário(a) e do(a) segundo(a) Secretário(a) será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período por uma única vez.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E MEMBROS DO CONAS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 7º - Compete ao (a) Presidente do Conselho:

- I Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- II Organizar a ordem da pauta no dia das reuniões;
- III Instaurar, iniciar, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV Determinar a verificação de presença;
- V Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais Conselheiros;
- VII Presidir a votação para a eleição do(a) primeiro(a) Secretário(a) e do(a) segundo(a) Secretário(a) e dar-lhes posse;

- VIII Delegar ao (à) Vice-Presidente uma ou mais de suas atribuições, quando julgar conveniente;
- IX - Conceder a palavra aos Conselheiros e não permitir divagações ou debates estranhos à pauta;
- X - Colocar as matérias em discussão e votação;
- XI - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XII - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XIII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à decisão ao pleno do CONAS quando omissas no Regimento;
- XIV - Propor normas para o bom andamento do Conselho;
- XV - Mandar anotar os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
- XVI Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos;
- XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIX - Agir em conformidade com as decisões do CONAS, nos casos de realização de atos efetivos próprios e específicos, mantendo contatos com as autoridades com as quais o órgão tem e deveter relações;
- XX - Representar externamente o Conselho ou delegar poderes aos Conselheiros para



- que realizem a representação em seu nome; - Conhecer às justificativas legais e formais de ausência dos Conselheiros;
- XXI - Conhecer às justificativas legais e formais de ausência dos Conselheiros;
- XXII - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXIII - Propor reformas do Regimento Interno;
- XXIV - Convidar, por sugestão própria ou por indicação de Conselheiro (a), para tomar parte das reuniões com direito a voz, representante dos entes federados ou outras pessoas que possam contribuir com esclarecimentos e informações - o *amicus curiae*.
- XXV - Convocar o respectivo suplente, na vacância de cargo;
- XXVI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e as determinações do Regimento.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) VICE - PRESIDENTE

Artigo 8º - Na ausência do (a) Presidente, o (a) o Vice - Presidente assumirá e responderá pelas mesmas funções que a ele são atribuídas no Regimento.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO (A) GERAL

Artigo 9º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um (a) Secretário (a) eleito dentre os membros do Conselho.

Artigo 10º - Compete ao (à) primeiro(a) Secretário (a) eleito do Conselho, as seguintes atribuições:

- Secretariar as reuniões do Conselho;
- Realizar a lavratura e as anotações do teor das discussões e decisões da reunião em pré ata;
- Realizar, no interstício de uma reunião e outra, a digitação em páginas numeradas e sequenciais, das discussões e decisões da reunião, formalizando a ata;
- Colher assinaturas dos Conselheiros à ata digitada;
- Providenciar os serviços de arquivamento e encadernação dos apontamentos, atas e documentos ao final de cada ano corrente;
- Registrar a freqüência, ausência e justificativas dos Conselheiros em livro específico e próprio;



Comunicar aos Conselheiros as pautas das reuniões, os convites e teor de atos afins;

Preparar e encaminhar os expedientes do CONAS;

Fazer a leitura da ata e do expediente no início das reuniões;

Receber, preparar e expedir a correspondência;

Preparar a pauta das reuniões;

Recolher as proposições apresentadas pelos Conselheiros;

Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.

Parágrafo Único: Compete ao segundo (a) Secretário (a) substituir, assessorar e auxiliar o (a)primeiro (a) Secretário no desempenho das atribuições que lhe são próprias.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONAS

Artigo 11º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas às deliberações ou declarar seu impedimento motivadamente;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer, participar integralmente e contribuir com as reuniões nos horários pré fixados;
- V. Desempenhar as funções para as quais fora designado;
- VI. Relatar os assuntos designados pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X. Justificar seus votos, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XII. Eleger o (a) Secretário (a), entre os Conselheiros para mandato de 01 (um) ano com direito à recondução por igual período por uma única vez;
- XIII. Apresentar justificativa legal e formal quando impedido e ausente de reunião.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES, GRATIFICAÇÕES, AUSÊNCIAS E EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 12º - As reuniões do Conselho acontecerão, em regra, na sede do IMAS, no entanto, por decisão de seu (sua) Presidente ou do Plenário poderão ser realizadas em outro local previamente definido e divulgado com ciência de todos os Conselheiros.



Parágrafo Único - Quando ausentes o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente, o(a) Primeiro (a)Secretário (a), o Segundo(a) Secretário (a), as reuniões serão presididas pelo (a) Conselheiro(a) escolhido dentre os presentes.

Artigo 13º - A convite do (a) Presidente do Conselho, por indicação de qualquer Conselheiro(a), poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representante dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Artigo 14º - O CONAS reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês, em data definida pelos membros do Conselho e registradas no Regimento; e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente (a), pelo gestor titular do IMAS ou por requerimento subscrito por no mínimo 06 (seis) Conselheiros; sendo obrigatoriamente convocada com concordância da maioria absoluta.

§ 1º - As reuniões do CONAS realizar-se-ão preferencialmente nas 1^{as} (primeiras) e nas 3^{as} (terceiras) Terças-feiras de cada mês, em regra, na sede do IMAS.

I As reuniões do pleno do Conselho CONAS terão duração máxima de duas horas.
II Nas datas das reuniões, ao incidir dia de feriado, será transferida para data e horário definido pelo conselho e registrado em ata.

III O Conselho deverá observar os prazos e datas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo para a realização de seus atos de controle, fiscalização e deliberação; e na necessidade, alterar de imediato e com ciência dos Conselheiros, as datas das reuniões deliberativas do pleno.

IV Caso, no horário marcado para o início da reunião não houver quórum, aguardar-se-á 30 minutos; e ao persistir ausente o número mínimo de Conselheiros, dar-se-á por encerrada o evento com convocação de imediato da próxima reunião.

§ 2º - Quando caracterizada a ausência, o Conselheiro terá prazo até ao final da 1^a (primeira) reunião seguinte à falta para a apresentação da justificativa legal e formal da ausência.

§ 3º - Será declarado extinto o mandato do (a) Conselheiro (a) que se ausentar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano e não apresentar justificativa legal e formal.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o (a) Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito



Municipal e a entidade representativa, para que procedam o preenchimento da vaga, nos termos da legislação; e, convocará o respectivo suplente para assumir aos trabalhos do Conselho, em substituição.

§ 5º - O Conselheiro titular, no impedimento de participar da reunião, terá por obrigação e será responsável para realizar a convocação do respectivo suplente.

§ 6º - Pela participação de reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de deliberação coletiva, os Conselheiros farão jus a gratificação equivalente a 15 (quinze) UPVs.

Artigo 15º - O Conselheiro também poderá ser destituído das funções:

- I. A pedido;
- II. Por falta grave;
- III. Quando incidir infração punível com demissão, observado o devido processo legal;
- IV. Quando deixar de prestar serviços ao Município de Goiânia.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 16º - Os trabalhos do CONAS, quando das reuniões, obedecerão a seguinte ordem:

- I - Comunicação do (a) Presidente e dos (as) Conselheiros (as);
- II - Expediente;
- III - Leitura, votação e assinatura das atas de reuniões;
- IV - Ordem do dia;
- V - Apresentação, debate, votação e decisão sobre os temas da pauta;
- VI - Recebimento e apontamento, pelo (a) Secretário (a), das justificativas de possíveis ausências da reunião anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES

Artigo 17º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão objeto de debate, votação e decisão na reunião em que foram apresentadas.



Parágrafo Único - A matéria apresentada na reunião do dia, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, no caso de um dos Conselheiros (as) requerer vista no momento do debate, por uma única vez por Conselheiro, com a obrigação de reapresentá-la na reunião seguinte.

Artigo 18º - Durante os debates, qualquer Conselheiro (a) poderá levantar questões de ordem, que sejam pertinentes à matéria da pauta da reunião e será decidida de pronto pelo Presidente.

Artigo 19º - Encerrado o debate sobre o tema apresentado, poderá na necessidade, ser concedida a palavra ao Conselheiro (a) autor da proposta e àquele que diverge, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para a defesa de sua proposição, com direito de dividir o tempo com outro Conselheiro de seu interesse e pelo defensor autorizado.

CAPÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES

Artigo 20º - Concluídos os debates, e se for o caso apresentadas as defesas finais à discussão, ao final a matéria será submetida à votação, com obediências às seguintes condições:

I- Todas as votações serão abertas e poderão ser simbólicas ou por chamada nominal.

II- A votação simbólica far-se-á conservando-se como estão os (as) Conselheiros (as) que aprovam a proposição e manifestando-se àqueles – (as) que a desaprovam.

III- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os (as) Conselheiros (as) responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

IV- Quando do anúncio do resultado, na incidência de dúvidas sobre o placar, o (a) Presidente do Conselho poderá requerer aos (as) Conselheiros (as) nova manifestação em votação.

Artigo 21º - É vedado, nas reuniões do Conselho, o voto por delegação.

Artigo 22º - Fica assegurado aos membros do CONAS o direito de declaração de voto, mediante registro em ATA.

Artigo 23º - No caso de empate na votação, caberá a aplicação do voto de qualidade daquele (a) que preside a reunião.



CAPÍTULO VIII

DAS DECISÕES

Artigo 24º - As decisões do CONAS serão tomadas por maioria simples dos presentes e reduzidas a termo na ata, que posteriormente será digitada e assinada em reunião.

Artigo 25º - As resoluções do CONAS deverão ser encaminhadas à Presidência do IMAS para a adoção das medidas administrativas legais cabíveis, com o acompanhamento pelo Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - Caberá ao IMAS a responsabilidade de promover e ofertar o suporte estrutural administrativo e financeiro para o funcionamento regular do colegiado.

Artigo 27º - Caberá e poderá o CONAS, por deliberação do seu pleno, nos casos de necessidade técnica e/ou administrativa premente, devidamente comprovada, requerer a contratação de serviços, bens ou insumos para fluir e auxiliar aos seus trabalhos deliberativos com a eficiência exigida; e será responsabilidade do IMAS prover e executar à contratação.

Artigo 28º - Os Conselheiros somente farão jus ao recebimento de gratificação equivalente a 15 (quinze) UPVs quando da efetiva participação de reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, podendo ocorrer de forma presencial ou Híbrido.

Artigo 29º - O presente regimento poderá ser alterado mediante proposição formal por um ou mais Conselheiros com juntada dos motivos, debate e aprovação no pleno com quórum qualificado de 2/3 respeitando a paridade mínima.

Artigo 30º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelos (as) Conselheiros (as), com fundamento na legislação



pátria, em especial, à CF, o CCB, a Lei Municipal nº 9201/2012, a Lei 011/1993 e os Atos Normativos do IMAS.

Artigo 31º - Caberá e poderá o CONAS realizar diligências junto aos prestadores, com vistas a fiscalizar atos e condutas dos mesmos buscando qualidade na prestação dos serviços aos usuários do Plano de Saúde do IMAS.

CAPÍTULO X

DO FORO

Artigo 32º - Ao persistir dúvidas e para dirimir as litigâncias deste Regimento, fica eleito o Foro de Goiânia - Goiás e renunciam os Conselheiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FIRMATURA

Artigo 33º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficialdo Município - DOM, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 34º - E por estarem os Conselheiros de acordo, firmam o presente Regimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscreve, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IMAS.**

Goiânia, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2021.

**CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO**

Geyzon Gonçalves de Melo (Titular)
Luana Pereira da Silva (Titular)
Márcio Rezende Guimarães (Titular)
Viviane Cristina Vieira (Titular)
Welmes Marques da Silva (Titular)

CONSELHEIROS REPRESENTANTES SINDICAIS DOS USUÁRIOS

Aliandro Paulo de Jesus (SINDSAÚDE)
Glécio Benvindo de Carvalho (SINDIGOIANIA)
Jordana das Mercês Bonfim (SEACONS)
Ludmylla da Silva Morais (SINTEGO)
Tatiane Karoline Cândida Guimarães (SINDIFFISC)